

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



LAJEDÃO - BAHIA
LEI 469/2018

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** **REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAJEDÃO, aqui denominado simplificadaamente de CMDCA, criado pela Lei Municipal Nº 469 de 17 de outubro de 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 40 da referida lei, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FINALIDADES DOS CONSELHO DE DIREITOS

Art. 2º - O CMDCA tem sua atuação em todo o território do Município de Lajedão e sede na cidade do mesmo município, situada no prédio da secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na à Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste município.

Art. 3º - O CMDCA de Lajedão, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 469/2018, tem a pôr competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - Elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



LAJEDÃO - BAHIA
LEI 469/2018

os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 469/2018, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V - Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - Acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VIII - Fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o CAPÍTULO IV, da Lei Municipal nº 469/2018 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Lajedão, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lajedão, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS** **SESSÃO I**

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



LAJEDÃO - BAHIA
LEI 469/2018

DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 4º - Para coordenação de suas atividades, o CMDCA elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário executivo, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, relativamente à sua primeira diretoria, com exceção do secretário (a) executivo, que deverá ser indicado pela administração pública municipal e nomeado pelo CMDCA.

§ 1º - nos 60 (sessenta) dias que antecederem o término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciará em nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término do mandato da mesma.

§ 2º - Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do CMDCA ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3º - Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer Conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º - eleição deverá ocorrer por meio de voto aberto, permitido a composição e apresentação de chapas.

§ 5º - Para o escrutínio das eleições serão encarregados os 02 (dois) Conselheiros mais velhos presentes à reunião.

Art. 5º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente na sede do CMDCA nesta urbe.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O Presidente é o representante legal do CMDCA nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajedão:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do CMDCA E DA DIRETORIA, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) determinar ao Secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



LAJEDÃO - BAHIA
LEI 469/2018

- d) destituir os membros das Comissões, nos termos do art. 12, deste Regimento;
- e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 469/2018;
- f) apresentar anualmente ao plenário do CMDCA, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, da lei Municipal nº 469/2018 e na Lei Federal 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.
- h) proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
- j) encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo qualquer membro do conselho tutelar, entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III **DA SECRETARIA**

Art. 8º - Compete ao Secretário:

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
- c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as 48:00 horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos Conselheiros, para consulta, nas 24:00 horas anteriores à sua realização;
- e) anotar as presenças e ausências dos Conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao Presidente ou sendo deste as faltas ao Vice-Presidente;
- f) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



LAJEDÃO - BAHIA
LEI 469/2018

h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

SESSÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 9º – O CMDCA poderá formar comissões temáticas de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados, para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o Presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

§ 1º. O CMDCA criará as Câmaras Setoriais por meio de portaria, onde determinará seu prazo de funcionamento e indicará sua composição que será de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

SESSÃO V DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 10º – Para o desempenho de suas atribuições o CMDCA solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 469/2018, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessárias.

Art. 11º – Os membros titulares do CMDCA poderão requerer licença de suas atividades, substituindo-se os mesmos, no período, por seus suplentes, ciente a entidade ou órgão que os indicou.

Art. 12º – Se o período de afastamento implicar na ausência de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas o Conselheiro Titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 13º – Em seus impedimentos ou ausências, o Conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



LAJEDÃO - BAHIA
LEI 469/2018

SESSÃO VI

DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE DIREITOS

Art. 14º – O CMDCA, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente na última quinta-feira do mês as 09:00.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por 05 (cinco) membros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, 48:00 (quarenta e oito) horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º - As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do CMDCA, empossar o CONSELHO TUTELAR e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade, mais um, de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 469/2018 .

§ 5º - Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

§ 6º - A justificação das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, Para apreciação pelo CMDCA, excluído do voto o Conselheiro faltoso;

§ 7º - Não sendo considerada justificada a falta, o Conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros;

§ 8º - De ambas decisões será cientificado o Conselheiro no prazo de 05 dias;

Art. 15º - Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, sendo que neste caso o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Direitos.

Art. 16º – A penalidade de perda do mandato, será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo Presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro(a) de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo(a) denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que ciente dos fatos tome as providências que entender necessárias.

§1º. O (a) Conselheiro (a) de Direitos denunciado (a), instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado (a) constituído;

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



LAJEDÃO - BAHIA
LEI 469/2018

§2º. Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar do (a) conselheiro (a) de direitos ter sido cientificado (a), o Presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos;

§3º Do despacho do Presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o (a) conselheiro (a) de direitos acusado (a), ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências;

§4º. Após a colheita de prova, o Presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, sendo que nesta a votação será feita pelos conselheiros tutelares com presença de 2/3 (dois terços), exceto o (a) acusado (a), votando o Presidente somente no caso de desempate;

§5º. Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o Presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o (a) conselheiro (a) de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando o próprio Conselho de Direitos que providenciará a convocação do suplente para assumir as funções;

§6º. As decisões de advertência, suspensão ou perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário;

§7º. No caso do (a) acusado (a) ser o (a) Presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro (a) de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister;

§8º. A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que pelo Ministério Público haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim, ou inclusive a tomada de providências judiciais por este último órgão no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o (a) conselheiro (a) de direitos denunciado (a).

§ 9º - A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de Conselheiro de Direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 dias aos membros do CMDCA, excluído da votação o Conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

SEÇÃO VII

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 17º - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



LAJEDÃO - BAHIA
LEI 469/2018

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes da Lei Municipal nº 469/2018;

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 20º – Os atos da Diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº469/2018, poderão ser revistos pelo próprio CMDCA, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 21º – O presente REGIMENTO INTERNO somente poderá ser alterado em reunião, especialmente convocada para tal fim, presentes, 2/3 (dois terços) de seus membros na 1ª convocação, realizadas estas últimas 10 dias após a 1ª convocação e com intervalo de 1 (uma) hora entre a 2ª e 3ª convocações.

Art. 22º – Este REGIMENTO entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros presentes.

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



LAJEDÃO - BAHIA
LEI 469/2018

Lajedão – Bahia, 17 de Dezembro de 2018.


Mara de Jesus Santos
Presidente do CMDCA de Lajedão/BA

Noan Bipo da Santos
Ivoneza Sompau de Oliveira
Cecilia Márcia E. Bonato Sacerda
Francirley de Oliveira

Rua José Lucas Neto, s/nº – Centro – Lajedão – Bahia
CEP: 45950-000 – Tel./Fax: (73) 3299-2397 – E-mail: cmdca_lajedao@hotmail.com

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br